

# 2019

## Pauta da 41ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**



**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**02/10/2019**



## PAUTA

**41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/10/2019, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

Convidado a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

⌋ Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 40/2019, de 25/09/2019;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 024/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 055/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 055/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;*

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 025/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 056/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 056/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;*

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 026/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 057/2019;

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 057/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;*

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 027/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 058/2019;



## PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 058/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”*;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 029/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 060/2019;

Leitura do **Projeto de Lei nº 060/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para cobrança e protesto dos créditos de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal”*;

Leitura do Ofício CMDCA nº 033/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Convite para o procedimento de lacre das urnas que serão utilizadas nas eleições de Conselheiro Tutelar;

**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 24/2019** – Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a Antônio Donizete Martins da Silva;

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 061/2019** – Proíbe a utilização de recursos públicos na contratação de shows artísticos durante cerimônia de inauguração de obras públicas no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências;

- **Projeto de Decreto nº 25/2019** – Concede Título de Cidadania ao Sr. Francisco Roberto Tomazini;

- **Requerimento nº 173/2019** – Que seja realizado estudos de viabilidade técnica, no sentido de transformar, em mão única o trânsito de veículos, na Rua “José Balduino dos Santos”, especialmente, em frente à Praça “João José Cirino”, na Vila Carvalho.



## PAUTA

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 174/2019** – A revitalização do sistema de iluminação pública da Praça “Natália de Araújo Vieira”, no Bairro “Village Sul”.

Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 22/2019** – Concede Título de Cidadania ao Sr. Fábio Santos Matos;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do **Projeto de Decreto nº 023/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “*Concede Título de Cidadania a Losangeles Divino Pires*”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 048/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 3.150, de 15 de dezembro de 2017, que ‘Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências’*”;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 050/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre o tombamento da Praça da Liberdade, localizada no centro de Ipameri, para fins de preservação e proteção e dá outras providências*”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria da **Vereadora Luísa Pires**, que “*Institui no calendário oficial do município de Ipameri o ‘Agosto Lilás’, e dá outras providências*”;



## PAUTA

- Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de outubro: 09, 14, 23 e 30 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



### Para meditar

“As pessoas sempre têm medo das mudanças. Tinham medo da eletricidade quando foi inventada.”

**(Bill Gates)**

**02 de outubro – “Dia Internacional da Não Violência e Dia do Anjo da Guarda”**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2019

# PAUTA

## POR QUE O BRASIL TEM CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL?

Países com grande território e população em geral são bicamerais

Países que adotam modelo federativo também são bicamerais

Modelo federativo: o país ("União") é composto por vários estados com certo grau de autonomia

Na Câmara dos Deputados ocorre a representação da população

No Senado Federal ocorre a representação dos estados da federação

Novas leis precisam ser aprovadas pela Câmara e pelo Senado

Exemplos de países bicamerais: Estados Unidos, França, Itália, Alemanha, Reino Unido, Japão, Argentina, Bélgica, Canadá, Holanda e Suíça

SenadoFederal

"Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás".



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 024/2019

IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019

EXMO.SR.  
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts: 12, X; 37, XVIII; 75, VII e, especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue, em anexo, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Matrícula do Imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade. Atualmente o imóvel não está sendo utilizado pelo Município. A área a ser alienada é de 2.906,07 m<sup>2</sup>.

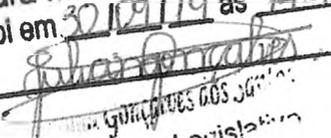
Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que é um imóvel que, por sua condição e peculiaridades, é dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Salienta-se ainda que tal bem deixa de ser uma responsabilidade administrativa do município e passa a ser fonte de arrecadação de receita para o Município. De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o cumprimento de obrigações mais urgentes e caras à população, tais como melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Respeitosamente,

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 30/09/19 às 14:40  
  
Juliana Gonçalves dos Santos  
Presidente Legislativa



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 055/2019

IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 2.906,07 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e seis metros e sete centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

**§ 1º** - A área do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 9708.

**§ 2º** - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

**Parágrafo Único** – A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua investimentos em melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

**Art. 3º** - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 4º** - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS**

**CNPJ: 01.763.606/0001-41**

**Endereço: Av. Anhanguera, s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri - Goiás**

**IMÓVEL: Área I**

**MATRÍCULA: AV-3/Mat.: 9708**

**ÁREA TOTAL: 2.906,07 m<sup>2</sup>**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

<b>Divisas</b>	<b>Dimensões (m)</b>	<b>Confrontações</b>
Frente	54,00	Rua 03
Fundos	54,00 + 2,83 de chanfro	Rua "B"
Esquerda	48,00 + 2,83 de chanfro	Rua 06
Direita	52,00	Muni. de Ipameri (Mat. 48210)

- \* Observador Interno de frente para a Rua 03.
- \* Imóvel sem edificação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**DANIELA VÁZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 025/2019

IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019

EXMO.SR.  
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts: 12, X; 37, XVIII; 75, VII e, especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue, em anexo, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Matrícula do Imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade. Atualmente o imóvel não está sendo utilizado pelo Município. A área a ser alienada é de 6.192,00 m<sup>2</sup>.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que é um imóvel que, por sua condição e peculiaridades, é dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

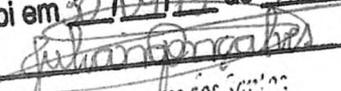
Salienta-se ainda que tal bem deixa de ser uma responsabilidade administrativa do município e passa a ser fonte de arrecadação de receita para o Município. De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o cumprimento de obrigações mais urgentes e caras à população, tais como melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Respeitosamente,

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 30/09/19 às 14:40

  
...GONÇALVES DOS SANTOS  
Presidente Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 056/2019

IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 6.192,00 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e noventa e dois metros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

**§ 1º** - A área do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 0014314.

**§ 2º** - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Art. 2º** - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

**Parágrafo Único** – A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua investimentos em melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

**Art. 3º** - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 4º** - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS**

**CNPJ: 01.763.606/0001-41**

**Endereço:** Av. Anhanguera, Qd. 14, Área 2-A s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva,  
Ipameri - Goiás

**IMÓVEL:** Qd. 14

**MATRÍCULA:** 14314

**ÁREA TOTAL:** 6.192,00 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

<b>Divisas</b>	<b>Dimensões (m)</b>	<b>Confrontações</b>
Frente	46,00 + 2,83 de chanfro	Av. Anhanguera
Fundos	46,00 + 2,83 de chanfro	Rua "B"
Esquerda	120,00 + 2,83 de chanfro	Rua "D"
Direita	120,00 + 2,83 de chanfro	Rua 06

- \* Observador Interno de frente para a Av Anhanguera
- \* Imóvel sem edificação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2019

IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019

EXMO.SR.  
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts: 12, X; 37, XVIII; 75, VII e, especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue, em anexo, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Matrícula do Imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade. Atualmente o imóvel não está sendo utilizado pelo Município. A área a ser alienada é de 6.192,00 m<sup>2</sup>.

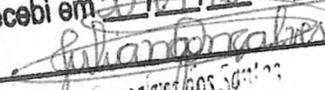
Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que é um imóvel que, por sua condição e peculiaridades, é dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Salienta-se ainda que tal bem deixa de ser uma responsabilidade administrativa do município e passa a ser fonte de arrecadação de receita para o Município. De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o cumprimento de obrigações mais urgentes e caras à população, tais como melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Respeitosamente,

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 30/09/19 às 14:42  
  
Juliana Gonçalves  
Presidente Legislativa



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 057/2019**

**IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 6.192,00 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e noventa e dois metros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

**§ 1º** - A área do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 0014315.

**§ 2º** - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

**Parágrafo Único** – A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua investimentos em melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

**Art. 3º** - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 4º** - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS**

**CNPJ: 01.763.606/0001-41**

**Endereço:** Av. Anhanguera, Qd. 15, Área 2-B s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva,  
Ipameri - Goiás

**IMÓVEL:** Qd. 15

**MATRÍCULA:** 14315

**ÁREA TOTAL:** 6.192,00 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

<b>Divisas</b>	<b>Dimensões (m)</b>	<b>Confrontações</b>
Frente	46,00 + 2,83 de chanfro	Av. Anhanguera
Fundos	46,00 + 2,83 de chanfro	Rua "B"
Esquerda	120,00 + 2,83 de chanfro	Rua "C"
Direita	120,00 + 2,83 de chanfro	Rua "D"

- \* Observador Interno de frente para a Av. Anhanguera
- \* Imóvel sem edificação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 027/2019

IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019

EXMO.SR.  
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts: 12, X; 37, XVIII; 75, VII e, especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue, em anexo, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Matrícula do Imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade. Atualmente o imóvel não está sendo utilizado pelo Município. A área a ser alienada é de 6.289,69 m<sup>2</sup>.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que é um imóvel que, por sua condição e peculiaridades, é dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

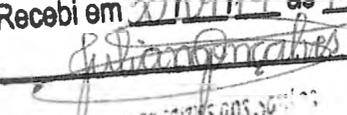
Salienta-se ainda que tal bem deixa de ser uma responsabilidade administrativa do município e passa a ser fonte de arrecadação de receita para o Município. De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o cumprimento de obrigações mais urgentes e caras à população, tais como melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Respeitosamente,

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 30/09/19 às 14:40

  
Juliana Gonçalves  
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 058/2019**

**IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 6.289,69 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e oitenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

**§ 1º** - A área do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 0014316.

**§ 2º** - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

**Parágrafo Único** – A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua investimentos em melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

**Art. 3º** - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

**Art. 4º** - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS**

**CNPJ: 01.763.606/0001-41**

**Endereço:** Av. Anhanguera, Qd. 16, Área 2-C s/n, Vila Enedina Oliveira e Silva,  
Ipameri - Goiás

**IMÓVEL:** Qd. 16

**MATRÍCULA:** 14316

**ÁREA TOTAL:** 6.289,69 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

<b>Divisas</b>	<b>Dimensões (m)</b>	<b>Confrontações</b>
Frente	47,50 + 2,83 de chanfro	Av. Anhanguera
Fundos	46,07 + 2,83 de chanfro	Rua "B"
Esquerda	120,00 + 2,82 de chanfro	Rua "A"
Direita	120,00 + 2,83 de chanfro	Rua "C"

- \* Observador Interno de frente para a Av. Anhanguera
- \* Imóvel sem edificação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE)  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 029/2019

IPAMERI, 26 DE SETEMBRO DE 2019

EXMO.SR.

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal encaminhar para cobrança e protesto os Créditos, de natureza tributária e não tributária dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

O Projeto de Lei tem o objetivo de permitir a eficiência Administrativa, bem como agilizar a cobrança de Dívida Ativa, cujo procedimento se torna mais célere e menos oneroso ao devedor, na medida em que esse não se sujeita ao ônus da penhora judicial, bem como ao ônus das custas processuais, sendo certo que a referida cobrança reverte em economicidade ao Erário, diminuindo, assim, os custos inerentes ao seu ressarcimento.

Ademais, com a aprovação desta lei, teremos que o protesto atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas, também, ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor e contribui para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à justiça.

Visando buscar formas de otimizar e agilizar a cobrança de créditos tributários e não tributários, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº.: 12.767, de 27/12/2012, que em seu artigo 25, alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº.: 9.492, de 10/09/97, autorizando os Entes Federados a cobrar a CDA por meio de protesto, sendo de vital importância a sua aprovação, para que possamos exercer com plenitude a política fiscal e tributária do Município.

Destarte, o próprio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM tem recomendado e passará a fiscalizar dos Gestores Municipais quanto à implementação das cobranças da Dívida Ativa.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

Na mesma senda, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN expediu a Portaria nº.: 321/06, que preconiza que as Certidões de Dívida Ativa da União poderão ser levadas a protesto.

Também no mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça recomenda o protesto da Certidão da Dívida Ativa, como meio de agilizar o pagamento de títulos e outras dívidas devidas ao Governo, inibir a inadimplência e contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição dos gastos públicos com a tramitação de ações dessa natureza:

Desta forma, a aprovação do projeto como proposto, terá o Município criadas as condições de efetivar e agilizar a cobrança dos devedores de tributos para com a Fazenda Pública Municipal e incrementar receita local, cumprindo fielmente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas imposições devem ser respeitadas pelo Governo do Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Respeitosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 060/2019**

**IPAMERI, 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para cobrança e protesto dos créditos de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº.: 9.492, de 10 de setembro de 1997, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, em nome dos contribuintes devedores.

§ 1º- Os efeitos do protesto dos créditos que tratam o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, nos termos Código Tributário Municipal, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 2º- A Certidão de Dívida Ativa do Município – CDA constitui título executivo sujeito a protesto, de acordo com a Lei Federal nº.: 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº.: 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º-** O não pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, inclusive o representativo dos parcelamentos formalizados, implicará o protesto do crédito do respectivo título executivo.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio/contrato com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** - O procedimento de protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico do sistema informatizado da Prefeitura, assegurado o sigilo das informações pelo Cartório Protestante, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº.: 9.492/1997.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 4º-** Os procedimentos administrativos para cobrança e protesto das CDA instituído por esta Lei deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos de natureza especial para cobrir despesas da presente Lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS  
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



**CMDCA**  
Conselho Municipal  
dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Ipameri - GO

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 507/91



**OFÍCIO CMDCA Nº: 033/2019**

**IPAMERI-GO, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**EXMO SR.:**  
**MARCELO APARECIDO GOMES GODOI**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, convidar Vossa Excelência, juntamente com todos os nobres vereadores desta egrégia casa de leis, para participar do procedimento de lacre das urnas, que serão utilizadas nas eleições de Conselheiro Tutelar, do dia 06 de outubro.

O evento será realizado no dia 04 de outubro (sexta-feira), às 09h, no Auditório Oedi Silva, no Palácio Municipal Entre Rios.

Para melhor garantir a lisura do processo, também solicitamos que o Ministério Público e o Poder Executivo se fizessem representar, além, naturalmente, dos próprios candidatos.

Sem mais para o momento, despeço-me reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ILZA DIVINA MARTINS RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**  
**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

  
**ÍTALO VAZ DE MELO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Concede Medalha Legislativa  
de Honra ao Mérito “Francisco  
José Dutra”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a **ANTÔNIO DONIZETE MARTINS DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 061/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

Proíbe a utilização de recursos públicos na contratação de shows artísticos durante cerimônia de inauguração de obras públicas no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a utilização de recursos públicos na contratação de shows artísticos durante a cerimônia de inauguração de obras públicas no âmbito do município de Ipameri.

**Art. 2º** - O descumprimento das disposições desta lei pelo agente político constitui crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o “Título de Cidadania Ipamerina” a **FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

*Alisson Rosa*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 173/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que seja realizado estudos de viabilidade técnica, no sentido de transformar, em mão única o trânsito de veículos, na Rua “José Balduino dos Santos”, especialmente, em frente à Praça “João José Cirino”, na Vila Carvalho.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência visa atender a comunidade daquela localidade, tendo em vista que, atualmente, a quantidade de acidentes de trânsito aumentou bastante. Nesse sentido, trata-se de um logradouro público que dá acesso ao Parque de Exposição, diga-se de passagem, muito estreita, porém, o fluxo de veículos de passeio durante às festividades e o comércio noturno, tem dificultado e colocando em risco a segurança dos pedestres e motoristas que por ali trafegam.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

**Alisson Rosa**  
*Vereador*



---

**REQUERIMENTO Nº 174/2019**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A revitalização de todo o sistema de iluminação pública da Praça “Natália de Araújo Vieira”, no Bairro “Village Sul”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores daquela localidade, no sentido proporcionar a melhoria da segurança e comodidade aos moradores e visitantes daquele bairro.

Ressalta-se que, conforme informações, são necessários uma revitalização de toda o sistema elétrico, visto que, é o prazo da equipe realizar o serviço de substituição, as lâmpadas já param de funcionar, causando uma má impressão perante aos moradores da prestação de serviços públicos. Para tanto, sugerimos a troca de toda fiação, bem como a colocação de lâmpadas de LED, devido ao custo/benefício que as mesmas proporcionam ao Poder Público.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários daquele logradouro público.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o “Título de Cidadania Ipamerina” a **FÁBIO SANTOS MATOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora